



Parecer Prévio 00009/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 08800/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO 2018 – PARECER
PRÉVIO - APROVAÇÃO – DAR CIÊNCIA -
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual, no exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Sooretama, sob a responsabilidade do Senhor Alessandro Broedel Torezani.

Após apresentação, por parte do gestor, das peças e demonstrativos contábeis, foi feita devida análise e, através do Relatório Técnico 00467/2019-7, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE sugeriu citação da responsável, tendo em vista o seguinte achado:

- **3.7.2 Ausência de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa**

Por meio de Instrução Técnica Inicial 00550/2019-4 e Decisão SEGEX 00522/2019-2 prosseguiu-se à citação do responsável para que o mesmo apresentasse as justificativas que entendesse necessárias.

Atendendo o Termo de Citação, o Sr. Alessandro Broedel Torezani apresentou Defesa/Justificativa 01358/2019-7.

Na sequência, os autos retornaram para o NCE dar seguimento na análise, momento em que foi feita Instrução Técnica Conclusiva 04796/2019-9, com a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Sooretama, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alessandro Broedel Torezani, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual de gestão do Alessandro Broedel Torezani, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Sooretama, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, e;
2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, **EMITIR PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Senhor Alessandro Broedel Torezani, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Sooretama, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Em atendimento ao rito regimental, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio de Parecer Ministerial 00203/2020-5, anuindo ao entendimento técnico.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete, por meio de Remessa 00792/2020-7. É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Ausência de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

De acordo com o retratado no RT 467/2019-7:

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21 Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	2.120.934,61
Saldo Final no Exercício (b)	11.220.252,54
Baixas por recebimento no Exercício (c)	134.598,47
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	6,35%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	1,20%

Fonte: Processo TC 08800/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa não está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DEMDATA

(Quadro auxiliar ao Demonstrativo de Dívida Ativa, indicando a dívida em cobrança judicial e extrajudicial)

ANO	DÍVIDA ATIVA EM COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
2018	Foram encaminhadas via Correios 04 cartas de cobrança extrajudicial de créditos da dívida ativa. A partir de então, as próximas medidas de cobrança para esses contribuintes será o envio para protesto, e execução judicial.

ANO	DÍVIDA ATIVA EM COBRANÇA JUDICIAL
2018	Não houve nenhuma ação de execução fiscal no exercício de 2018, tendo em vista o limitativo legal de valor para a execução que não fora alcançado.

Priscilla de Assis Bittencourt
Secretária Municipal de
Arrecadação e Tributos
Decreto Nº 458/2018 de 18/06/2018

Diante do exposto, sugere-se, tendo em vista o art. 39 da Lei 4.3620/64 e Lei 6.830/1980, **citar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Pois bem.

O responsável apresentou defesa em que reconhece que no exercício financeiro de 2018 houve baixo desempenho da cobrança da dívida ativa pelo Município de Sooretama. Afirma que questões de ordem material, organizacional e humana da Secretaria de Arrecadação e Tributos decorrentes de sucessivas gestões anteriores foram determinantes para o baixo desempenho. Alega ainda que tem adotado

medidas com o propósito de reestruturar a secretaria e encaminhado cobranças aos contribuintes, além da realização de uma atualização dos cadastros das dívidas inscritas a fim de providenciar o protesto em cartório. Aduz ainda que não existe inércia administrativa quanto à cobrança da dívida ativa municipal e que sancionou lei autorizando o parcelamento dos débitos.

Verificando os documentos apresentados pelo gestor, pode-se visualizar que, embora o mesmo reconheça que no exercício de 2018 houve baixa arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o responsável apresentou ações realizadas no sentido de fomentar a cobrança de cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa, a saber: **i)** termo de referência com fim de contratar uma empresa especializada para auxílio e desenvolvimento do Projeto PMAT – Programa de modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, tendo em vista a modernização da administração e eficiência nos recursos municipais; **ii)** Lei Municipal nº 910/2018, que trata de anistia fiscal parcial e parcelamento dos respectivos créditos; **iii)** diversos documentos que comprovam participação de servidores em cursos e treinamentos de qualificação e nomeação de novos servidores.

Como ressaltou a área técnica em ITC 04796/2019, tramita nesta Corte o processo **TC 4548/2015** que trata de auditoria temática em receita pública em diversos municípios, realizada no exercício de 2015, e, dentre estes o município de Sooretama. Seguidamente houve desmembramento do referido processo por unidade gestora, o que deu origem ao processo **TC 15168/2019**, referente ao Município de Sooretama, onde foram apontados diversos indicativos de irregularidade.

Conforme verificado, o gestor apresentou há época plano de ações que foi analisado pela área técnica e consolidado em Manifestação Técnica 139/2017, em que foi recomendado a realização de certos ajustes no plano. O gestor já apresentou os ajustes solicitados.

Desta feita, **considerando** que o processo de Auditoria **TC 15168/2019**, que versa especificamente sobre receitas públicas, encontra-se sob análise deste Corte de Contas.

Considerando que o gestor responsável comprovou as medidas que vêm sendo adotadas com o propósito de aumentar a arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Considerando os termos da análise realizada pela equipe de auditoria, em que concluiu pelo afastamento da precitada irregularidade.

Considerando que o Ministério Público de Contas anuiu integralmente ao entendimento da Área Técnica.

Filio-me à proposta de encaminhamento apresentada pela equipe de auditoria, que fora encampado pelo *parquet* de contas.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, acompanhando o posicionamento técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Emitir Parecer Prévio, dirigido à Câmara Municipal de Sooretama, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Município de Sooretama, relativas ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, bem como do artigo 132, inciso I, da Resolução TCEES nº 261/2013.

1.2 Dar ciência aos interessados;

1.3 Após os trâmites regimentais, **arquivar os autos**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/02/2020 – 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões